

PROJETO DE LEI Nº 4.188 DE 2021

Dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de valores das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, e altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Altere-se o *caput* do artigo 33-G, do Capítulo II-B, do Projeto de Lei nº 4.188, de 2021, passando à seguinte redação:

“Art. 33-G. À exceção das operações de financiamento da atividade agropecuária, os créditos garantidos por hipoteca poderão ser executados extrajudicialmente na forma prevista neste artigo, independentemente de previsão contratual
.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O PL 4.188 apresenta pilares que visam ao aprimoramento do sistema de garantias, com reflexos nos ritos de excussão de garantias, em especial da hipoteca. As alterações em questão, por afetarem operações de financiamento, em especial com instituições financeiras, trazem **reflexos importantes à posição jurídica do produtor rural pessoa física nas operações de concessão de crédito.**

Ao replicar o procedimento de excussão extrajudicial da alienação fiduciária às garantias hipotecárias, o que é feito com o intuito de promover maior utilização da hipoteca como instrumento de garantia, **o PL 4188 fragiliza em demasiado a posição jurídica do produtor rural nessas operações**, até porque a produção de alimentos se dá principalmente por meio de pequenos e médios produtores rurais, que possuem um único bem para oferecimento em garantia¹.

Nessa linha, considerando que a forma de excussão das garantias é um dos critérios utilizados pelos credores no momento da concessão de financiamentos rurais e escolha da modalidade de garantia a ser utilizada, não sendo interessante aos produtores rurais brasileiros a possibilidade de execução extrajudicial da hipoteca. Isso porque, o regime brasileiro de garantias já prevê diferentes modalidades, e deve ficar a critério dos devedores e dos credores ajustarem as garantias de acordo com o que mais atende a ambos em cada operação de financiamento.

Além disso, sob a ótica dos produtores rurais tomadores de crédito, não há garantias de que a utilização de procedimento extrajudicial, construído nos moldes daquele utilizado no âmbito da alienação fiduciária, representará redução do custo do crédito aos tomadores, razão pela qual a previsão do PL n° 4.188/2021 pode gerar desequilíbrio de benefícios ao setor do agronegócio.

Sala de Sessões, em de fevereiro de 2022

Jose Mario Schreiner

1 Conforme dados da Confederação Nacional da Agricultura, o PIB do Agronegócio respondeu, em 2020, por 27% (R\$ 1,98 trilhão) de todo o PIB brasileiro, sendo que 32,3% dos trabalhadores do País atuam no agronegócio.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227436428100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Jose Mario Schreiner)**

Exclui as operações de
financiamento da atividade agropecuária da
execução extrajudicial de créditos
garantidos por hipoteca.

Assinaram eletronicamente o documento CD227436428100, nesta ordem:

- 1 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)
- 4 Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)
- 5 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC) - VICE-LÍDER do MDB
- 6 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL

